Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-611/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8941/2006
PROTOCOLO	**:**	843385
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	**:**	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 07/2006
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 19-11-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar IRREGULAR e ILEGAL a Execução Financeira do Contrato, nos termos do artigo 311, incisos II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos do Regimento Interno;

2 - aplicar multa regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão, sendo distribuído da seguinte forma: - 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento e; 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno;

3 - conceder o prazo regimental de 60 dias para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução (art.157 c/c 212, § 1º do Regimento Interno;

4 - determinar à autoridade responsável para que, também no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta a esta Corte Fiscal informações correlatas aos atos praticados na fase de execução financeira, sob pena de instauração de procedimento de "não cumprimento de decisão";

5 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL